



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 199

de 03/06/96

Processo n.º 18.759

VETO TOTAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias

VENCIVEL EM 09/06/96

W. L. Campista

Diretor Legislativo

Em 10 de maio de 1996

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 286

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Altera o Plano Diretor, para modificar permissibilidade de abrigos e estacionamentos coletivos de veículos de passeio.

Arquive-se

W. L. Campista

Diretor

07/06/1996



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Pa 03
Proc. 18159
06

PP 1042/95

18759 JUN95 8132

PUBLICADO

em 23/06/95

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e COSP
Presidente
20/06/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/04/96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 286

Altera o Plano Diretor, para modificar permissibilidade
de abrigos e estacionamentos coletivos de veículos de
passeio.

Art. 1º O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 93. (...)

(...)

"§2º As construções tratadas neste artigo são permitidas em todos os setores do Plano Diretor, exceto nas vias locais e coletores do Setor S.1-Estritamente Residencial, do Setor S.2-Estritamente Residencial e Setor S.9-Recreativo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20.06.1995

JORGE NASSIF HADDAD

* az/tl



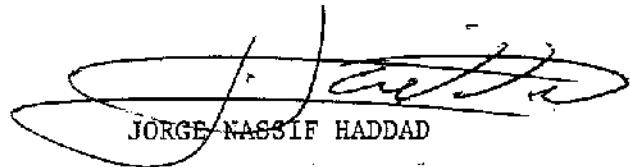
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Pla 04
Proc. 18759
Olin

(PLC Nº 286 - fls 2)

J U S T I F I C A T I V A

Afigura-se oportuno modificar, na forma acima referida, disposições relativas a abrigos e estacionamentos coletivos de veículos de passeio, razão pela qual ao Plenário apresento a matéria.



JORGE NASSIF HADDAD

* az/tl



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fol. 07
Proc. 18159
Câmara Municipal de Jundiaí

pp. 1.631/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, em 16/04/96

EMENDA N° 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 286

Permite abrigos e estacionamentos de veículos em vias coletoras.

No art. 1º, na proposta de nova redação ao § 2º do art. 93 do Plano Diretor,

onde se lê: "vias locais e coletoras",

LEIA-SE: "vias locais".

Sala das Sessões, 20.06.95

FELISBERTO NEGRI NETO

* ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

08
Proc 10159
Câmara

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.164

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 286

PROCESSO N° 18.759

De autoria do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, o presente projeto de lei complementar altera o Plano Diretor, para modificar permissibilidade de abrigos e estacionamentos coletivos de veículos de passeio.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com a documentação de fls. 05/06 e a emenda nº 1 de fls. 07.

E o relatório.

PARECER:

1. O projeto de lei em exame se nos afigura vestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de lei complementar, posto que objetiva alterar norma situada no mesmo grau de hierarquia - Plano Diretor - consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 43, IV, Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de junho de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 09
Prgo. 18759
Otur

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 18.759

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 286, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera o Plano Diretor, para modificar permissibilidade de abrigos e estacionamentos coletivos de veículos de passeio.

PARECER N° 1.932

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII; e art. 13, XIII, c/c o art. 45 - confere à proposição em destaque a condição legalida de no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.164, de fls. 08, que subscrevemos na totalidade.

Objetiva o autor alterar o Plano Diretor, e nesse sentido somente norma situada no mesmo grau hierárquico daquele tem o condão de concretizar tal aspiração. Nesse sentido nada detectamos no projeto que possa incidir na não-consecução do intento, posto que formalmente e juridicamente é a proposta perfeita.

Portanto, em decorrência da argumentação oferecida, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.08.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETI

OLAVO DA SILVA PRADO

APROVADO EM 19.08.95

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZZ MARTINHO

Assessoria

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Pe. 10
Proc. 18.759
Alm

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 18.759

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 286, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera o Plano Diretor, para modificar permissibilidade de abrigos e estacionamentos coletivos de veículos de passeio.

PARECER N° 2.004

A alteração do Plano Diretor objetivada através do projeto em análise tem por escopo estender a todos os setores tratados naquela legislação, com exceção das vias locais e coletores do Setor S.1 - Estritamente Residencial; do Setor S.2 - Estritamente Residencial e Setor S.9 - Recreativo, a permissibilidade de abrigos e estacionamentos coletivos de veículos de passeio.

Temos que a medida, do ponto de vista desta Comissão, deva ser consubstanciada, uma vez que tal quesito, imprescindível numa sociedade cada vez mais dependente do automóvel, busca uniformizar a aplicação do dispositivo legal, somente não o estendendo aos setores excepcionados por motivos de ordem técnica.

Então, houvemos por bem acolher o projeto em tela e votamos favorável ao intento nele inserto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.08.1995

APROVADO EM 16.08.95

JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente

JOÃO CARLOS LOPES

FELISBERTO NEGREI NETO

Relator

EBER GUGLIELMIN

LUIZ ÂNGELO MONTI

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REC. 1813
Araujo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.622

ADIAMENTO, por três sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 286, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera o Plano Diretor, para modificar permissibilidade de abrigos e estacionamentos coletivos de veículos de passeio.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por três sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 286, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 19-3-96

JORGE NASSIF HADDAD

*

88

315x430 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

14
Proc 18759
W

Of. PR 04.96.75
proc. nº 18.759

Em 17 de abril de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o AUTÓGRAFO Nº 5.337, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 286, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 16 de abril de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Antônio Carlos Pereira Neto
ANTÔNIO CARLOS PÉREIRA NETO
“Doca”
Presidente

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fl. 153
Proc. 7851
Wlde

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 286

AUTÓGRAFO N° 5.337

PROCESSO N° 18.759

OFÍCIO PR N° 04/96/075

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/10/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/10/96

DIRETORA LEGISLATIVA

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Proc. 16
Proc. 18.759
OAB

PUBLICADO
em 23/04/96

proc. 18.759

GP., em 09.05.1996

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei Complementar.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N° 5.337

(Projeto de Lei Complementar nº. 286)

Altera o Plano Diretor, para modificar permissibilidade de abrigos e estacionamentos coletivos de veículos de passeio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de abril de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 93. (...)

(...)

"§ 2º. As construções tratadas neste artigo são permitidas em todos os setores do Plano Diretor, exceto nas vias locais do Setor S.1-Estritamente Residencial, do Setor S.2-Estritamente Residencial e Setor S.9-Recreativo."

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de abril de mil novecentos e noventa e seis (17/04/1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

* ns



de Lei Complementar em apreço, ilegal, vez que agride o ordenamento jurídico.

Neste aspecto, a lição do Prof. Hely Lopes Meirelles, que define como interesse público "aqueelas aspirações ou vantagens licitamente almejadas por toda comunidade administrativa, ou por parte expressiva de seus membros" (in *Direito Administrativo Brasileiro*, pág. 82).

Neste mesmo sentido ensina-nos Celso Antonio Bandeira de Mello que "não sendo o interesse público algo sobre que a Administração dispõe a seu talante, mas, pelo contrário, bem de todos e de cada um, já assim consagrado pelos mandamentos legais que o exigiram à categoria de interesse desta classe, impõem-se, como consequência, o tratamento imensoal, igualitário ou isonômico que deve o Poder Público dispensar a todos os administrados" (in *Elementos de Direito Administrativo*, pág. 21).

Das lições citadas, observamos que o tratamento de todos perante a lei deverá ser igual, o que significa, exclusão de privilégios, todavia não é isto que se observa na presente propositura, visto que serão beneficiados apenas alguns poucos municípios.

Outro ponto a ser observado é que havendo permissão em via expressa, como pretende o Nobre Vereador,



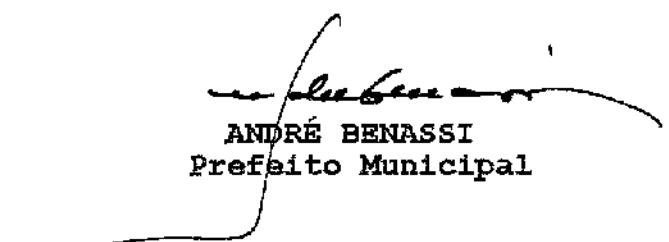
os congestionamentos e prováveis acidentes nas entradas e saídas nesses estabelecimentos serão inevitáveis, o que não favorecerá em nada os munícipes.

Destarte, aflora-se a inconstitucionalidade quando deixa ao largo os princípios da igualdade de todos perante a lei, da legalidade e do interesse público, conforme preconizam os artigos 111 e 144 da Carta Paulista e 5º e 37 da Constituição Federal.

Pelo exposto não pode o Projeto de Lei Complementar em apreço transformar-se em Lei, de modo que estamos convictos que os Nobres Edis não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** aposto.

Oportunidade que renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
ada2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

20
Proc. 18.759
RJW

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.728

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 286

PROCESSO N° 18.759

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei complementar, de autoria do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera o Plano Diretor, para modificar permissibilidade de abrigos e estacionamentos coletivos de veículos de passeio, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 17/19.

2 O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Pedimos vênia para discordar das razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas não nos pareceram convincentes. Trata-se de matéria legislativa de cunho concorrente, e a previsão estabelecida nada faz do que melhor adequar a norma vigente que impõe restrições às construções de estacionamentos coletivos de veículos, sendo a alteração objetivada mais benéfica, sobretudo quando o Município enfrenta problemas derivados do excesso de tráfego de veículos em nossas vias. Portanto, manteremos a nossa anterior análise registrada no Parecer nº 3.164, de fls. 08.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrerestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º, da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de maio de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Proc 1859
Proc 60

143^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 11^a LEGISLATURA, EM 28/05/96

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de voto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 286

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 06

REJEIÇÃO: 12

EM BRANCO: 01

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 02

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

23
Proc 18459
Câm

Of. PR 05/96/134
proc. nº 18.759

Em 29 de maio de 1996.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 286 (objeto de seu Of. GPL. nº 351/96) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida no dia 28 de maio de 1996.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"
Presidente

Recebi em 29/05/96

Ano -

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Gabinete do Presidente
(proc. 18.759)

24
Proc. 18.759
Out

LEI COMPLEMENTAR N° 199, DE 03 DE JUNHO DE 1996

Altera o Plano Diretor, para modificar permissibilidade de abrigos e estacionamentos coletivos de veículos de passeio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 28 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 93. (...)

(...)

"§ 2º As construções tratadas neste artigo são permitidas em todos os setores do Plano Diretor, exceto nas vias locais do Setor S.1 - Estritamente Residencial, do Setor S.2 - Estritamente Residencial e Setor S.9 - Recreativo."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de mil novecentos e noventa e seis (03.06.1996).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e noventa e seis (03.06.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

25
Proc. 18759
WLM

Of. PR 06.96.03
Proc. 18.759

Em 03 de junho de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
D.D. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao ofício PR 05.96.134, desta Edilidade, a V.Exa. encaminho, para conhecimento, a anexa cópia da LEI COMPLEMENTAR Nº 199, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

VSP



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Proc. 18359
Prop. 18359
Câmara Municipal de Jundiaí

IOM 05-06-1996

LEI COMPLEMENTAR N° 199, DE 03 DE JUNHO DE 1996

Altera o Plano Diretor, para modificar permissibilidade de abrigos e estacionamentos coletivos de veículos de passeio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 28 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 93. (...)

(...)

“§ 2º As construções tratadas neste artigo são permitidas em todos os setores do Plano Diretor, exceto nas vias locais do Setor S.1 — Estritamente Residencial, do Setor S.2 — Estritamente Residencial e Setor S.9 — Recreativo”.

Art. 2º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de mil novecentos e noventa e seis (03.06.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e noventa e seis (03.06.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Projeto de Lei n.º 286

Complementar

Autuado em 20/06/95

Diretor

@Mantida

Comissões CJR - COSP

Quorum 2/3

Data	Histórico
20.06.95	Protocolo
20.06.95	CJ parecer 3164
20.06.95	Emenda nº 01.
22.06.95	CJR parecer 1932.
03.08.95	COSP parecer 2004.
16.08.95	Apto.
19.03.96	Regras Plen. 2622.
16.04.96	Aprovação
17.04.96	Of. PR. 04.96 75
10.05.96	Veto total
13.05.96	CJ parecer 3728
14.05.96	CJR parecer 2742
28.05.96	Veto rejeitado
29.05.96	Of. PR. 05.96.134
03.06.96	Ley Compl. 199 promulgada pf Casa
03.06.96	Of. PR. 06.96.03
05.06.96	Publicações
07.06.96	Inauguração Qm

Juntadas fls. 01/06 em 20.06.95 @m fls. 07/08 em 22.6.95

fls. 09 em 03.08.95 @m fls. 10 em 16.08.95 @m

fls. 11 em 19.03.96 @m fls. 12/15 em 17.04.96 @m

fls. 16/19 em 13.05.96 @m fls. 20 em 14.05.96 @m

fls. 21/23 em 29.05.96 @m fls. 24/25 em 03.06.96 @m

fls. 26 em 07.06.96 @m

Observações